

NOTA TÉCNICA Nº 0024/2025
Fase Externa Licitação

I - Fiscalização

Processo: 0119/2024

Sequência: 0040/2024

Modalidade: Inexigibilidade por Credenciamento

Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Fazenda

Ordenador de Despesa: Marta Cristina dos Santos Silva

Valor estimado da licitação: R\$ 95.979,60

Número de páginas: 415

II - Objeto

Credenciamento para contratação de instituição financeira visando a prestação de serviços de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para os seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, auto atendimento, portal Internet e app.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº 1.433 de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações;

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2021;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2016.

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021.

IV – Metodologia

As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *check-list* elaborado

com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se de Inexigibilidade de licitação, através de procedimento auxiliar de Credenciamento com modo de apuração por item, para contratação de instituição financeira visando a prestação de serviços de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para os seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, auto atendimento, portal Internet e app, tendo como valor estimado a importância de **R\$ 95.979,60 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle, para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *check-list* anexo a Nota Técnica.

VI - Conclusão

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, após exames detalhados dos autos até a presente data, após exames detalhados dos atos procedimentais, e com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021, esta Controladoria dá parecer favorável para prosseguimento após o saneamento dos apontamentos:

I - Retificação da Declaração de responsabilidade do (Anexo III), onde foi atestada aceitação do recebimento dos valores constantes do Decreto Municipal nº 380, de 23/10/2024.

II - Juntada nos autos das declarações do item 4.12 do Edital.

Indica-se que antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, emitir as certidões cuja validade tenha expirado no decorrer do processo e juntá-las ao mesmo.

Barão de Cocais, 26 de fevereiro de 2025.

CHECK-LIST PARA CREDENCIAMENTO				
PROCESSO Nº 00119/2024		SEQUÊNCIA: 00040/2024		
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, inciso IV, c/c art. 79, II, da Lei Federal nº.14.133/2021.				
OBJETO: Credenciamento para contratação de instituição financeira visando a prestação de serviços de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência da administração direta, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou correspondentes bancários com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, para os seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, auto atendimento, portal Internet e app.				
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
A Inexigibilidade/Credenciamento foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?		S, Págs. 01/415.		
Check-list – Fase Interna conferido com sucesso?		S, Nota Técnica nº. 0134/2024 Págs. 132/134v.		
Houve atestado com ressalva? Se positivo, as ressalvas foram sanadas?			N, Não houve ressalva.	
Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica.	Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 1º.	S, Parecer Jurídico PJ/LI-124/2024 Págs.136/140. Edital de Chamamento Págs. 143/180v. Edital Retificado 292/328v		
Houve publicação do edital e juntada de comprovante da publicação?	Lei n.º 14.133/2021, art.54, § 1º	S, Edital de Chamamento Págs. 143/180v. Edital Retificado 292/328v		

		Publicações Págs. 181/186. Págs. 329/334.		
I. A licitação foi realizada preferencialmente sob a forma eletrônica? a) Em caso de forma presencial, foi apresentada a devida justificativa? A sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.	Lei n.º 14.133/2021, art.17, § 2º.	S, Licitar Págs. 181 Págs. 329 Págs. 339		
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei n.º 14.133/2021, art.8º.	S, E-mail Págs. 111. Págs. 135. Págs. 258. Memorando 0055/2024 Págs. 113/113v. Memorando 003 Págs. 251/251v. Memorando 007 Págs. 255/255v. Solicitação de ratificação de dotação orçamentária e parecer Págs. 115 Despacho Págs. 117 Págs. 131 Págs. 141 Págs. 214 Comunicado Págs. 335. Págs. 347. Ata de Credenciamento Págs. 336/338. Págs. 408/410 Checklist Págs. 348/349v. Despacho Págs. 415		
Os documentos encontram-se assinados e pelo agente de contratação e comissão?	Lei 14.133, art. 12, I e § 2º.	S, E-mail Págs. 111.		

		Págs. 135. Págs. 258. Memorando 0055/2024 Págs. 113/113v. Memorando 003 Págs. 251/251v. Memorando 007 Págs. 255/255v. Solicitação de ratificação de dotação orçamentária e parecer Págs. 115 Despacho Págs. 117 Págs. 131 Págs. 141 Págs. 214 Comunicado Págs. 335. Págs. 347. Ata de Credenciamento Págs. 336/338. Págs. 408/410 Checklist Págs. 348/349v.		
Foi constatada a conformidade da (s) proposta (s) e dos documentos que as instruírem?	Lei n.º 14.133/21, art. 59, § 1º.	S, Doc. Habilitação Banco Bradesco S.A Págs. 357		
Foi juntada a documentação que comprove a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica da empresa, no que couber?	Lei n.º 14.133/21, art. 62, I e art. 66. art. 62, III e art.68. art. 62, IV e art. 69. art.62, II e art.67.	S, Doc. Habilitação Banco Bradesco S.A Págs. 358/401.		
Foi juntada declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	CR/88, art.7º, XXXIII.		N	
Foi juntada declaração de que os licitantes atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma	Lei n.º 14.133/21, art. 63, I.		N	

da lei?				
Foi juntada declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?	Lei nº 14.133/21, art. 63, IV.		N	
Consta no edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas?	Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º.	S, Item 5.4 Págs. 296		
No caso de exigência no edital, na fase de julgamento do processo, de amostra, exame de conformidade e prova de conceito entre outros testes, foi emitido relatório pela comissão de avaliação/secretaria requisitante?	Lei nº. 14.133/93, art. 17, IV, § 3º.		N	
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?				
O licitante vencedor preencheu os requisitos constantes no edital?		S, Doc. Habilitação Banco Bradesco S.A Págs. 358/401.		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta do processo?	Lei nº. 14.133/21, art. 61, § 2º.	S, Págs. 411/414v.		
Se for o caso, constam do processo impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX.	S, Pedido de informações Banco do Brasil Págs. 188 Banco Bradesco Págs. 193/193v. CEF Págs. 340/340v.		

Barão de Cocais, 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VERA LUCIA SIQUEIRA FERREIRA**
Data: 26/02/2025 17:18:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno